



Ministério Público Federal

PORTARIA PGR Nº 537 DE 05 DE AGOSTO DE 2003

Alterada pela [PORTARIA Nº 645, DE 3 DE OUTUBRO DE 2003](#)

Alterada pela [PORTARIA PGR Nº 525, DE 2 DE OUTUBRO DE 2006](#)

Revogada pela [PORTARIA Nº 705 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012](#)

~~O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto nos artigos 26, VIII e 222, inciso III, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista a necessidade de ser disciplinada a concessão da licença-prêmio por tempo de serviço aos membros do Ministério Público da União, resolve:~~

~~Art. 1º - Limitar a concessão simultânea da licença-prêmio por tempo de serviço a 02 (dois) membros da Instituição, por unidade administrativa.~~

~~"Art. 1º - limitar a concessão simultânea da licença-prêmio por tempo de serviço a, no máximo, 10% (dez por cento) dos Membros da Instituição, por unidade administrativa. [\(Redação dada pela Portaria nº 645 de 3 de outubro de 2003\)](#)~~

~~§ 1º - Consideram-se unidades administrativas a Procuradoria Geral da República, cada Procuradoria Regional da República e cada Procuradoria da República nos Estados. [\(Incluído pela Portaria nº 645 de 3 de outubro de 2003\)](#)~~

~~§ 2º - Na hipótese de resultar da aplicação percentual referida no caput número fracionário, haverá sempre o arredondamento para o número inteiro subsequente." [\(Incluído pela Portaria nº 645 de 3 de outubro de 2003\)](#)~~

~~Art. 2º - O período de fruição da licença-prêmio por tempo de serviço será de no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo 60 (sessenta) dias.~~

~~Art. 2º - O período de fruição de licença-prêmio por tempo de serviço será de no mínimo 7 (sete) dias e no máximo 60 (sessenta) dias. [\(Redação dada pela Portaria nº 525 de 2 de outubro de 2006\)](#).~~

~~Parágrafo único - Somente será concedida, em período imediatamente subsequente, nova licença ao mesmo interessado, se não houver idêntico pedido formulado por outro membro da mesma unidade administrativa.~~



Ministério Público Federal

~~Art. 3º - A suspensão ou interrupção do período de gozo da licença somente poderá ocorrer por necessidade de serviço reconhecida pelos respectivos Procuradores-Gerais.~~

~~Art. 4º - O gozo da licença de que trata esta Portaria não pode implicar prejuízo à continuidade do serviço.~~

~~Art. 5º - Havendo coincidência dos períodos indicados para gozo da licença-prêmio, serão atendidos, preferencialmente, os pleitos de membros com processo de aposentadoria em andamento, aplicando-se, em sequência, no que couber, o disposto no § 3º do art. 202 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.~~

~~Art. 6º - As situações excepcionais serão resolvidas pelos respectivos Procuradores-gerais.~~

~~Art. 7º - [Revogar a Portaria PGR nº 114, de 29 de março de 1996.](#)~~

~~Art. 8' - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

CLAUDIO LEMOS FONTELES

[Publicado no BSMPU nº 8 de Agosto de 2003, p. 2](#)

Ministério Público Federal